DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 839/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16639/2014
PROTOCOLO	: 1549056
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: ANDRÉ LUIZ SCAFF
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONVITE. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS. NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. REGULARIDADE COM RESSALVA.

Examina-se o procedimento licitatório – Convite n. 93/2014, a formalização da Nota de Empenho n. 173/2014 e sua respectiva execução financeira, emitida pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Controle, em favor da empresa Fortemix Comercial Ltda., para aquisição de televisores, aparelho de microondas e aparelho de ar condicionado tipo split, para atender ao 2º e 3º sorteios do concurso "IPTU dá prêmios" de 2014, ao custo inicial de R$ 40.890,00 (quarenta mil oitocentos e noventa reais).

A 5ª Inspetoria de Controle Externo, após analisar os documentos que instruem o feito, constatou que o procedimento licitatório, a formalização da nota de empenho e a execução financeira ocorreram em obediência às normas legais, com ressalva pela remessa intempestiva de documentos (fls. 188-192).

No mesmo sentido, o douto representante do Ministério Público de Contas opinou pelo julgamento da regularidade da contratação pública, com aplicação de multa pela remessa intempestiva da nota de empenho, consoante o parecer acostado às folhas 193-194.

É o relatório.

Considerando o valor inicial contratado – R$ 40.890,00 – e o valor da UFERMS na data de assinatura de seu termo – R$ 19,13 em agosto de 2014 –

passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular, nos termos do artigo 10, inciso II, §§ 3.º e 4.º, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Com o respaldo das informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, observo que o procedimento licitatório – *Convite n. 93/2014* – ocorreu em conformidade com as disposições estabelecidas pela lei n. 8.666/93, que estatui normas gerais para licitações e contratos administrativos.

No que tange à formalização da nota de empenho, noto que fora devidamente emitida em favor da empresa vencedora do certame, sendo publicada tempestivamente, além de atender as demais exigências contidas na lei n. 8.666/93, aplicáveis aos instrumentos congêneres.

Contudo, referente à remessa a esta Corte de Contas dos documentos que instruíram a formalização, verifica-se que foram enviados intempestivamente, ultrapassando 12 (doze) dias do prazo estabelecido na Instrução Normativa n. 35/2011, vigente à época, conforme aponta o quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	**VALOR R$**	**ASSINATURA**	**PEÇA 15**
Empenho nº 173/2014	40.890,00	18/8/2014	f. 127
Tempestivo quanto à publicação em 31/8/2014 (peça 16/f. 133) e **Intempestivo** quanto à remessa a esta Corte de Contas em 1/10/2014 (peça 01/f. 02).			
Data limite para protocolização: 19/9/2014. **Dias extrapolados:** 12 dias			

Assim, o descumprimento do prazo para remessa dos documentos a este Tribunal de Contas sujeita o gestor à multa prevista no art. 46, *caput,* da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, na forma do Provimento nº 02/2014 da Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sendo uma UFERMS por dia de atraso no limite de 30 (trinta).

Referente à execução financeira, os documentos encaminhados para demonstração de sua regularidade indicam o correto processamento das despesas contratadas. Abaixo o resumo dos atos financeiros praticados:

Total empenhado (NE)	R$ 40.890,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 40.890,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 40.890,00

Portanto, pelo que se extrai da planilha acima, as despesas contratadas foram devidamente processadas, tendo sido os valores regularmente empenhados, liquidados e pagos, em fiel observância às disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo das informações prestadas pela unidade de auxílio técnico e em comunhão com o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Convite n. 93/2014, a formalização da Nota de Empenho n. 173/2014 e a respectiva execução financeira, emitida pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Controle, em favor da empresa Fortemix Comercial Ltda., **com ressalva** pela remessa intempestiva de documentos, nos termos dos artigos 22 § 3º, 55 e 60 da lei 8.666/93; arts. 60 a 64 da lei n.º 4.320/64;

II - **APLICAR MULTA** no valor correspondente a **12 (doze) UFERMS** ao *Sr. André Luiz Scaff*, Ex-Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Controle de Campo Grande/MS, inscrito no CPF n. 367.369.701-30, nos termos do art. 46, *caput*, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c art. 170, §1º, I, 'b' do Regimento Interno do TCE/MS e na forma do Provimento n.º 02/1014 da Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, pela remessa intempestiva dos documentos relativos à formalização contratual para fiscalização desta Corte de Contas;

III – **CONCEDER O PRAZO** de 60 (sessenta) dias para pagamento da multa em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), comprovando o pagamento nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 172, § 1º,

incisos I e II do RITC/MS c/c art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12.

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mero